

Processo n.: @ RLI 18/00298789

Assunto: Autos apartados do Processo n. @PCP-17/00515010 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016

Responsáveis: Luiz Roberto de Oliveira, Marcos Scarpato, Aldair Nascimento Carvalho e Joelma de Fátima Fernandes

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Unidade Técnica: DDGO

Acórdão n.: 212/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregular, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o não empenhamento e a ausência de registro tratados nos itens 2.1 a 2.4 deste Acórdão.

2. Aplicar aos Responsáveis adiante nominados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno do TCE, as multas a seguir elencadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas -DOTC-e - para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. ao Sr. **LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA** – ex-Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, CPF n. 538.776.679-53, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em face da realização de despesas, no montante de R\$ 6.530.671,58, de competência do exercício de 2016, não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64;

2.2. ao Sr. **MARCOS SCARPATO** – ex-Gestor do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul, CPF n. 950.689.299-72, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em razão da realização de despesas, no montante de R\$ 184.090,01, de competência do exercício de 2016, não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64;

2.3. ao Sr. **ALDAIR NASCIMENTO CARVALHO** – ex-Gestor da Fundação Cultural de São Francisco do Sul, CPF n. 018.640.089-62, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em virtude da realização de despesas, no montante de R\$ 5.487,10, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64;

2.4. à Sra. **JOELMA DE FÁTIMA FERNANDES** – Contadora da Prefeitura, do Fundo Municipal de Saúde e da Fundação Cultural de São Francisco do Sul em 2016, CPF n. 026.802.949-04, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em face da realização de despesas, no montante de R\$ 3.118.776,47, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 e não registradas patrimonialmente na contabilidade.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO/CCGE/Div.3 n. 562/2021**, aos Responsáveis supramencionados, à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul e à Câmara de Vereadores daquele Município.

Ata n.: 20/2022

Data da Sessão: 08/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC